

Diário Oficial Eletrônico

Município de Santa Maria Madalena

Diário Oficial Eletrônico, 16/06/2021 A 30/06/2021 - Nº 028 - Edição Básica - 2º ANO

EDIÇÃO BÁSICA



Órgão Oficial Eletrônico do município de Santa Maria Madalena
Criado pela Lei Municipal nº 2204, de 07 de maio de 2020

Prefeitura Municipal

SANTA MARIA MADALENA-RJ

EXPEDIENTE

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Santa Maria Madalena
Criado pela LEI MUNICIPAL Nº 2204, de 07 de maio de 2020

Praça Coronel Brás - nº 02 - Centro - Santa Maria Madalena / Telefone (22) 2561-1237 ou (22) 2561-1247

Responsável - Gabinete do Prefeito
pgabinetedoprefeito@gmail.com
Diagramação - Logus Ambiental Ltda-Me

DECRETO Nº 2850 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
27	02.04.04.122.0042.2.1 59	Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Administração.	33.90.30.00	Royalties	23.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					23.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
87	02.06.15.451.0026.1.0 94	Pavimentação de Ruas.	44.90.51.00	Royalties	23.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					23.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 22 de junho de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2259 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL 2238 DE 15 DE JANEIRO DE 2021, QUE AUTORIZOU O PODER EXECUTIVO A SUPLEMENTAR O ORÇAMENTO EM VIGOR, POR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, CRIANDO ELEMENTO DE RECEITA, DE DESPESA E FONTE DE RECURSO, CONFORME DETERMINA A LEI 4.320, NO ART. 43 PARAGRAFO

1º, INCISO II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal 2238 de 15 de Janeiro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 2.4.5.8.01.1.0.00- Transferência de Instituições Públicas, 2.4.5.8.01.1.1.00 Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	2.4.5.8.01.1.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas.		0,00
	2.4.5.8.01.1.1.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal.	CONV. MEIO AMBIENTE	13.896.309,01
TOTAL				13.896.309,01

Art. 2º – Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.90.39.00 e 44.90.51.00, na fonte de recurso CONV. MEIO AMBIENTE no Programa de Trabalho 07.01.17.512.0026.1.093 e o elemento de despesa 44.90.51.00, na fonte de recurso CONV. MEIO AMBIENTE no Programa de Trabalho 07.01.17.512.0026.1.387. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$13.896.309,01, (Treze Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Um Centavo), a ser realizada no presente exercício, para atender o seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	07.01.17.512.0026.1.093	Construção, Restauração e Manutenção de Rede de Esgotos.	33.90.39.00	CONV. MEIO AMBIENTE	912.172,86
	07.01.17.512.0026.1.093	Construção, Restauração e Manutenção de Rede de Esgotos.	44.90.51.00	CONV. MEIO AMBIENTE	1.000.000,00
	07.01.17.512.0026.1.387	Construção de ETE no Município.	44.90.51.00	CONV. MEIO AMBIENTE	11.984.136,15
TOTAL					13.896.309,01

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 22 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2851 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 2259 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 1º e 2º da Lei Municipal 2238 de 15 de Janeiro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o grupo de Natureza de Receita, 2.4.5.8.01.1.0.00- Transferência de Instituições Públicas, 2.4.5.8.01.1.1.00 Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal:

CONTROLE	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	2.4.5.8.01.1.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas.		0,00
	2.4.5.8.01.1.1.00	Transferências de Outras Instituições Públicas - Principal.	CONV. MEIO AMBIENTE	13.896.309,01
TOTAL				13.896.309,01

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a Suplementar por Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação o Orçamento em vigor, criando inclusive o elemento de despesa 33.90.39.00 e 44.90.51.00, na fonte de recurso CONV. MEIO AMBIENTE no Programa de Trabalho 07.01.17.512.0026.1.093 e o elemento de despesa 44.90.51.00, na fonte de recurso CONV. MEIO AMBIENTE no Programa de Trabalho 07.01.17.512.0026.1.387. Os recursos para fazer face à Suplementação referida provêm de receita criada no Art. 1º desta Lei, no valor de R\$13.896.309,01, (Treze Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Trezentos e Nove Reais e Um Centavo), a ser realizada no presente exercício, para atender o seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
	07.01.17.512.0026.1.093	Construção, Restauração e Manutenção de Rede de Esgotos.	33.90.39.00	CONV. MEIO AMBIENTE	912.172,86
	07.01.17.512.0026.1.093	Construção, Restauração e Manutenção de Rede de Esgotos.	44.90.51.00	CONV. MEIO AMBIENTE	1.000.000,00
	07.01.17.512.0026.1.387	Construção de ETE no Município.	44.90.51.00	CONV. MEIO AMBIENTE	11.984.136,15
TOTAL					13.896.309,01

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 22 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2852 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, no seguinte Programa de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
146	02.07.20.606.0001.1.435	Aquisição de Patrulha Mecanizada.	44.90.52.00	Próprios	44.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					44.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação da seguinte dotação orçamentária:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
143	02.07.20.122.0042.2.262	Atendimento a Despesas com Vencimentos e Vantagens do Servidores da Secretaria Municipal de Agricultura.	31.90.11.00	Próprios	44.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO					44.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de junho de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2853 DE 25 DE JUNHO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 1832 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013, E EM ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI FEDERAL

Nº 11494 DE 20 DE JUNHO DE 2007...

DECRETA:

Art. 1º - Com o objetivo de realizar o acompanhamento e controle social sobre a distribuição, transferência e aplicação dos recursos repassados à conta do FUNDEB, ficam nomeados os membros da Câmara do FUNDEB que compõem o Conselho Municipal de Educação do município de Santa Maria Madalena, com a nova regulamentação dada pela Lei Nº 1832 de 10 de dezembro de 2013:

. Representantes do Poder Executivo Municipal;

Simone de Faria Giron (Titular)

Maria Lucimar da Fonseca Santos (Suplente)

Gilson Santos Mendes (Titular)

Ana Mara da Silva Frederico (Suplente)

. Representante dos professores da educação básica pública;

Eliete Faria Giron (Titular)

Luciane Bardasson da Silva Neves (Suplente)

. Representante dos diretores das escolas básicas públicas;

Sandra Maria Ribeiro (Titular)

Maria Lúcia Soares da Silva Dutra (Suplente)

. Representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

Célia Helena dos Santos Sabino (Titular)

Carlos Alexandre Silva Coelho (Suplente)

. Representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

Giselly da Silva Reigoto Magliano (Titular)

Luiz André Oliveira Bardasson (Suplente)

Geane Faria Buzzi (Titular)

Lecy Mara Pacheco de Siqueira Domingues (Suplente)

. Representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicados pela entidade de estudantes secundaristas;

Marinetti Soares da Silva Cypriano - Estudante secundarista (Titular)

Pedro César Pinheiro Pires - Estudante secundarista (Suplente)

Sonedir de Abreu Portugal Lima (Titular)

Maria Isabel de Souza Chagas (Suplente)

. Representante do Conselho Tutelar;

Marcelo Perdomo Pires (Titular)

Patrícia de Souza Lima Andrade (Suplente)

Art. 2º - Este Decreto terá vigência retroativa a 01 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

DECRETO Nº 2854 DE 25 DE JUNHO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM BASE NO ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 2232 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020, COMBINADO COM O ART. 41, INCISO I, ART. 42 E ART 43, § 1º, INCISO III DA LEI 4.320/64.

DECRETA:

Art. 1º - Fica suplementado o Orçamento em vigor, por anulação de despesa, nos seguintes Programas de Trabalho:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
188	02.08.12.361.0003.2.381	Merenda Escolar Ensino Fundamental	33.90.30.00	Próprios	12.000,00
190	02.08.12.361.0003.2.381	Merenda Escolar Ensino Fundamental	33.90.30.00	FNDE	74.000,00
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES					86.000,00

Art. 2º - Os recursos para fazer face à Suplementação referida no Art. 1º provêm de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

CONTROLE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESCRIÇÃO	DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR R\$
35	02.04.04.126.0030.2.211	Informatização Administrativa e Gerencial da Administração Municipal.	33.90.30.00	Próprios	12.000,00
174	02.08.12.361.0003.2.169	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.	33.90.30.00	FNDE	9.510,00
191	02.08.12.361.0003.2.444	Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	33.90.30.00	FNDE	16.150,00
222	02.08.12.365.0003.2.444	Manutenção do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE	33.90.30.00	FNDE	5.300,00
225	02.08.12.365.0003.2.446	Atendimento as crianças matriculadas em Creches Municipais	44.90.51.00	FNDE	10.760,00

228	02.08.12.365.0003.2.446	Atendimento as crianças matriculadas em Creches Municipais	44.90.93.00	FNDE	10.760,00
231	02.08.12.365.0003.2.452	Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais.	44.90.51.00	FNDE	10.760,00
233	02.08.12.365.0003.2.452	Manutenção e Funcionamento de Creches Municipais.	44.90.52.00	FNDE	10.760,00
TOTAL DAS ANULAÇÕES					86.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Maria Madalena, 25 de junho de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 2260 DE 22 DE JUNHO DE 2021.

EMENTA: Institui o Programa Concilia Santa Maria Madalena - PCSMM, para quitação e parcelamento de tributos municipais, autos de multas, multas administrativas de débitos da Fazenda Pública Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O Poder Executivo fica autorizado a instituir o Programa Concilia Santa Maria Madalena - PCSMM, constituído de medidas que objetivem implementar meios adequados de resolução de conflitos, tendentes a elevar o grau de recuperabilidade dos créditos tributários e não tributários, inclusive por meio da realização, em conjunto com o Poder Judiciário, de audiências, sessões e eventos diários de conciliação, entre outras modalidades.

§ 1º O PCSMM terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, mediante verificação do interesse público.

§ 2º Findo o prazo da presente Lei, os créditos municipais, tributários e não tributários inscritos em dívida ativa e os ajuizados serão cobrados com o rigor da Lei Federal nº 6.830/80 e o Código de Processo Civil.

§ 3º Para obter os benefícios desta Lei o contribuinte deverá estar

em dia com o pagamento do tributo do exercício de 2021 ou tenha realizado o parcelamento do mesmo exercício nos termos do art. 262 do Código Tributário Municipal.

§ 4º Os parcelamentos já concedidos nos termos do art. 262 do Código Tributário Municipal não se aplicam aos parcelamentos realizados através desta Lei.

Art. 2º O Procurador-Geral do Município de Santa Maria Madalena e/ou o(s) Procurador(es) do Município, por delegação deste, no cumprimento desta Lei, poderá autorizar a realização de acordos de conciliação, nos autos dos processos de execução fiscal, para o pagamento dos créditos tributários e não tributários, consolidados.

§ 1º Considera-se crédito tributário e não tributário a soma do principal, das multas, da atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei municipal ou contrato.

§ 2º Poderão ser requisitados servidores municipais para colaborar na solução de conflito submetido à conciliação, nos termos desta Lei, de acordo com a sua respectiva área de atuação.

§ 3º O parcelamento concedido nos termos desta Lei para valores iguais ou superiores à faixa 3 do Anexo Único, dependerá de apresentação de garantias ou arrolamentos de bens, no valor do montante dos créditos totais devidos à Fazenda Pública, sob uma das formas a seguir:

- a) garantia hipotecária sobre imóvel localizado neste município, por seu valor venal, respondendo o interessado, em qualquer caso, pelas despesas de lavratura de escritura e de registro imobiliário;
- b) garantia bancária;
- c) garantia pessoal, própria ou de terceiros;
- d) caução de bens.

§ 4º Ficam mantidas aquelas garantias decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos, ação judicial ou execução fiscal.

§ 5º A garantia vigorará durante o prazo do parcelamento.

Art. 3º A realização de conciliação no âmbito do PCSMM deverá atender, prioritariamente, em cada caso, as seguintes hipóteses:

I - devedor pessoa física que seja idoso, ou aquele que esteja em tratamento de doença terminal ou crônica, que exija cuidado de saúde permanente, bem como pensionistas de algum dos institutos públicos ou privados de seguridade social;

II - devedor pessoa jurídica que tenha tido declaração de falência ou que figure como parte em processo de recuperação judicial;

III - os demais casos deverão ser objeto de análise pela Procuradoria-Geral do Município, ouvida a Secretaria de Fazenda.

Art. 4º Os créditos municipais, tributários e não tributários, com

fato gerador ocorrido até 2020. ajuizados ou não, poderão ser objeto de renegociação administrativa, observadas as exigências desta Lei e parâmetros definidos no Anexo Único, mediante processo administrativo a ser devidamente instruído nos termos do art. 6º da presente Lei.

Parágrafo único - O requerente deverá justificar e comprovar documentalmente as razões do requerimento e a situação excepcional que permita a conciliação com a autoridade administrativa, nos termos da presente Lei.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento do acordo de conciliação pelo sujeito passivo, os créditos serão exigidos pelo seu valor total e originário, com todos os acréscimos legais, descontados apenas os montantes pagos no período, além das sanções administrativas legais.

Art. 6º O contribuinte que, no curso de parcelamento, quiser quitar antecipadamente as cotas vincendas ou a totalidade do seu débito, dentro do prazo de vigência do PCSMM, poderá fazer tal requerimento à Secretaria de Fazenda/Setor de Cadastro, no caso de créditos ajuizados e inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 7º O acordo de conciliação de que trata esta Lei importa em confissão irrevogável e irretratável dos débitos em nome do sujeito passivo, bem como em renúncia a recursos, impugnações ou desistência das ações judiciais, no montante integral do débito, salvo àquelas previstas em lei de isenção em que os direitos do contribuinte não foram observados.

Art. 8º Caso não se atinja uma composição, as informações, dados e eventuais propostas trazidas às audiências ou sessões de conciliação, terão caráter confidencial e não serão oponíveis de uma parte em relação à outra,

Parágrafo único - O disposto no caput não se aplica nos casos em que a lei determine a formalização de representação fiscal para fins penais, ou seja, objeto de declaração ou apresentação obrigatória, bem como, os débitos oriundos de condenação à devolução de valores ao erário municipal aplicadas pelo Tribunal de Contas e/ou pelo Poder Judiciário.

Art. 9º O contribuinte que parcelar os seus débitos na forma desta Lei, não poderá interromper ou atrasar o seu parcelamento por mais de sessenta dias, sob pena de perder a adesão ao PCSMM.

§ 1º Os parcelamentos em atraso, na hipótese do caput sofrerão os acréscimo de juros e correção monetária, na forma estabelecida pelo CTM.

§ 2º O contribuinte que se encontrar com parcelamento em curso na forma do art. 262 da Lei Municipal nº 1009/2001 poderá optar pelo parcelamento instituído nesta Lei.

Art. 10º A Procuradoria-Geral do Município de Santa Maria Madalena poderá autorizar, mediante requerimento formal do sujeito passivo da obrigação tributária, parcelamento do tributo inerente ao presente exercício fiscal, em conformidade com o art. 1º do art. 145 da CRFB/88, em até 12 (doze) parcelas, utilizando como parâmetro o valor mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta) reais para pessoa física, e de

R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais para pessoa jurídica.

Parágrafo único - O Secretário de Fazenda, ou quem por ele delegado, poderá autorizar o parcelamento nos termos deste artigo para os créditos tributários ou não tributários, não inscritos em Dívida Ativa.

Art. 11 Ficam excluídos da presente Lei os débitos oriundos de condenação à devolução de valores ao erário municipal aplicadas pelo Tribunal de Contas e/ou pelo Poder Judiciário.

Art. 12 Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a baixar normas disciplinares e/ou regulamentadoras para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua entrada em vigor, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, após análise de conveniência e oportunidade do Chefe do Executivo Municipal.

Parágrafo único – Em caso de prorrogação da vigência desta lei, o contribuinte deverá estar em dia ou ter requerido o parcelamento do tributo inerente ao exercício fiscal que estiver em curso, na forma estabelecida pelo § 3º do art. 1º da presente lei.

Santa Maria Madalena, 22 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

ANEXO ÚNICO

Os créditos municipais tributários e não tributários previstos no art. 4º desta Lei poderão ser liquidados, observando-se as seguintes formas de parcelamento previstos na tabela a seguir:

Limite do Crédito Tributário		Faixa	Limite Máximo de Parcelas	
	Até			
R\$ 1,00	R\$1.000,00	1	24	
R\$1.000,01	R\$10.000,00	2	36	
R\$10.000,01	R\$ 100.000, 00	3	48	
R\$100.000, 01	R\$ 999.999.999,99	4	60	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº001/2021**CARGO ASSISTENTE SOCIAL**

CANDIDATOS	
1	Carlos Henrique Jesus Daumas de Queiroz
2	Caroliny Tavares de Oliveira
3	Gisele de Paula Campos
4	Jomara Vila Pinto
5	Kamila Silva Mota
6	Maria Filomena Diniz
7	Rita de Cássia de Brito Rosalino
8	Stela Dutra Fialho Chagas
9	Valéria Nogueira Tavares Pacheco

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº001/2021**CARGO EDUCADOR CUIDADOR RESIDENTE**

CANDIDATOS	
1	Aline Ribeiro Perdomo de Oliveira
2	Claudinea Coelho da Mota
3	Edilaine Portugal da Silva Arrais
4	Eliane de Lima Pinto
5	Elisângela de Lima Pinto Lopes
6	Fernanda Santos Domingos
7	Jorge Roberto Bersot Leal
8	Lidiana Lessa Neves
9	Lindamara Coimbra Navega da Silva
10	Lucinete Ferreira Alves Soares
11	Maiza da Silva Ribeiro Ismael
12	Rosileni de Souza Lima
13	Tatiana Machado Botelho

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº001/2021**CARGO PSICÓLOGO**

CANDIDATOS	
1	Cassiano da Silva Barros
2	Christina Ferreira Goldschmidt
3	Luciana Ramos de Paula
4	Manuela Santarém Mansur
5	Milena de Souza Faria
6	Prystile Rhany Santiago Dutra Silva
7	Sheila Silva Mota Nobre
8	Tatiane Gomes Ferreira
9	Thainan Campos Cruz
10	Valéria Barbosa Camara

Portaria nº: 55/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE.

Conceder aos servidores abaixo relacionados, suas férias regulamentares a que têm direito, referentes ao respectivo período, a contar de 01 de Julho de 2021.

ADIANTAMENTO		
1)	ADEMIR CHAGAS BARDASSON	2020/2021
2)	ANA PAULA SILVA NORONHA	2019/2020
3)	CARLOS FERNANDO LAJE RODRIGUES	2019/2020
4)	CENILDA DE AZEVEDO CARDOSO	2019/2020
5)	CRISTINA LOPES AMORIM	2019/2020
6)	CRISTINA MARQUES DA COSTA	2020/2021
7)	DAYANA QUINTES DA MOTTA	2019/2020
8)	DEBORA DE SOUZA OLIVEIRA	2020/2021
9)	FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE	2019/2020
10)	FABIO DOMINGOS DE FARIA	2019/2020
11)	HELIO MATURANA PIRES	2020/2021
12)	JAIR DE AZEVEDO BARCELOS	2019/2020
13)	JOÃO ALFREDO GIRON CORREA	2019/2020
14)	JOEL DE SOUZA	2019/2020
15)	JORGE DE BRITO FERREIRA	2019/2020
16)	JORGE GONÇALVES DA FONSECA	2021/2022
17)	JOSE CLAUDIO PERDOMO MACHADO	2019/2020
18)	LEONAM DE SOUZA ROCHA	2020/2021
19)	LUCIANO FRANCO DA FONSECA	2020/2021
20)	LUIZA CARDOSO RIZZETO	2020/2021
21)	MANOEL GUEDES FIGUEIREDO	2020/2021
22)	MARILZA TAVARES DE MELLO RODRIGUES	2020/2021
23)	PATRICIA DE LIMA BRITO	2020/2021
24)	PAULO CESAR CHAGAS CAVALHEIRO	2019/2020
25)	PEDRO PAULO QUINTANA DA COSTA	2019/2020
26)	ROGERIO PENA DA SILVA	2019/2020
27)	RONI ANTONIO DE PINHO ABREU	2019/2020
28)	SEBASTIAO COLLI JUNIOR	2019/2020
29)	TABAJARA DE OLIVEIRA CUNHA	2019/2020
30)	VIVIANE CRISTINA DE BARROS	2020/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 02 de Junho de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 056/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER Licença Para Tratar De Assuntos Particulares, ao servidor municipal, JOSÉ CARLOS BRITO TEIXEIRA matrícula 2369/8, cargo Carpinteiro, com lotação na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 1 (um) ano, sem remuneração, a contar de 09 de Junho de 2021, na forma do disposto no art. 01, da Lei Complementar nº. 006/17, que alterou a redação da Lei Complementar nº 002/03, que instituiu o Regime Jurídico dos Servidores Municipais e de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1706/21 de 09/06/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 09 de Junho de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula 612398/8

Portaria nº: 057/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

CONCEDER a servidora Maria Inês Maturana de Mello matrícula nº 2543/7, 04 (quatro) meses de Licença Prêmio por assiduidade, sendo 01 (um) mês referente ao período de 01/11/2006 a 31/10/2011 e 03 (três) meses referente ao período de 01/11/2011 a 31/10/2016 a contar de 09 de Junho de 2021, conforme preceitua a Lei Complementar nº 002/2003 de 15/08/2003, publicada em 01/09/2003 do Regime Jurídico Único, republicada no Boletim Informativo Oficial nº 159 de 16 a 30 de julho de 2009, em seu Artigo 78, inciso IX, regulamentada pela Lei Municipal nº1109 de 09/12/03, art. 1º, de acordo com o constante no Processo Administrativo nº 1688/21.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 09 de Junho de 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

Portaria nº: 60/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS...

RESOLVE:

Art. 1º. - Designar os servidores abaixo relacionados para assinarem como responsáveis pelos atestados de execução de serviço e recebimento de material dos respectivos setores, na forma prevista na Instrução Normativa CGM nº006/ 2013, Art. 2º, e Lei 287/79, Art. 90, § 3º da Lei 287/79 - Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Estado do Rio de Janeiro.

SETOR	AQUISIÇÃO DE MATERIAL	EXECUÇÃO DE SERVIÇO
Administração	Karina Marques Godinho Matricula: 612410/0	Karina Marques Godinho Matricula: 612410/0
	Sandra Machado Portugal Matricula: 4625941	Sandra Machado Portugal Matricula: 4625941
	Meiry Madalena de O.Trindade Couto Matricula:2560/7	Meiry Madalena de O.Trindade Couto Matricula:2560/7
Capela	Marcio Antonio Gonçalves Dubois Matricula: 425/1	Marcio Antonio Gonçalves Dubois Matricula: 425/1
	Débora da Cunha Gabriel Matricula: 149/0	Débora da Cunha Gabriel Matricula: 149/0
Arquivo Municipal	Gilson Santos Mendes Matricula: 12057/0	Gilson Santos Mendes Matricula: 12057/0
	Meiry Madalena de O.Trindade Couto Matricula:2560/7	Meiry Madalena de O.Trindade Couto Matricula:2560/7
Bens Patrimoniais	Guido Lima Rocha da Costa Matricula: 2367/1	Guido Lima Rocha da Costa Matricula: 2367/1
	Yuri Quintes da Costa Matricula: 6122698	Yuri Quintes da Costa Matricula: 6122698

CPD	Raphael Barros Queiroz Matrícula: 12029-4 Vitor Leão Brito de Moraes Matrícula: 612486-0	Raphael Barros Queiroz Matrícula: 12029-4 Vitor Leão Brito de Moraes Matrícula: 612486-0
Folha de Pagamento	Shirley Bastos de Medeiros Matrícula: 2532/1 Abimael Andrade Amaral Matrícula: 2554/2	Shirley Bastos de Medeiros Matrícula: 2532/1 Abimael Andrade Amaral Matrícula: 2554/2

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Maria Madalena, 26 de Junho 2021.

Márcia da Silva Crescêncio
Secretária Municipal de Administração
Matrícula nº: 612398/8

PORTARIA Nº 209/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Exonerar a pedido Maria Madalena Mendes Antônio do cargo de Diretora da Divisão de Manutenção de Prédios Escolares e Coordenação de Transportes, símbolo CAS-3, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 21 de junho de 2021, conforme Ofício nº094/SMEEC/2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 18 de maio de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 210/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Jose Augusto Pereira Antônio para o cargo de Diretor da Divisão de Manutenção de Prédios Escolares e Coordenação de Transportes, símbolo CAS-3, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura, em vaga criada pela Lei Complementar nº 010 de 21 de dezembro de 2018, a contar de 21 de junho de 2021.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 18 de maio de 2021.

NILSON JOSE PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 211/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso CXII, alínea “a” da Lei Complementar 010 de 21 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Sub-Secretário Adevaner Lima da Costa, matrícula nº 2388/4 para substituir temporariamente o Secretário Municipal de Meio Ambiente, podendo, para tanto, praticar todos os atos de competência atribuídos aos Secretários Municipais ,previstos no artigo 24, inciso IV, alíneas “a” a “e”, da Lei Municipal 1852 de 18 de março de 2014, bem como os atos de competência atribuídos ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, por força do artigo 3º, incisos I a XVIII, da Lei Municipal 1.454 de 28 de maio de 2009, necessários à gestão do Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria Madalena 18 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

PORTARIA Nº 212/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a partir desta data os servidores, Cláudio Ribeiro Perdomo – Mat. 2370-1, Juliana Gorni Soares Cunha – Mat. 612490-9 (Secretária), Sérgio Ricardo de Souza – Mat. 2343-4 (membro) e Tamara Melegari Candido – matrícula 12096/1 (membro), para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena, na forma do art. 51, caput, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com competência para, em consonância com o inciso 16, art. 6º, do Estatuto, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes, incluindo, além dos procedimentos da Administração Direta, os do Fundo Municipal de Saúde, Turismo, dos Direitos da Criança e do Adolescente e de Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº. 149/2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 25 de Junho de 2021.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito

iniciais de preços apresentadas;

4 - Conduzir a sessão pública do pregão e dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

5 - Proceder com a abertura e análise da documentação de habilitação do licitante vencedor, o recebimento e processamento da documentação do respectivo processo licitatório, com todos os atos essenciais do pregão, com vistas à verificação de sua regularidade pelos órgãos de controle;

6 - Processar os recursos interpostos, adjudicar o objeto do certame ao licitante vencedor, e, em caso de não haver interposição de recursos, elaborar a ata, conduzir os trabalhos da equipe de apoio, encaminhar o processo devidamente instruído para o julgamento dos recursos e, se for o caso, enviar à autoridade competente para adjudicação, homologação e contratação;

7 - Praticar todos os demais atos inerentes ao exercício da função, na forma da legislação pertinente, incluindo, além dos procedimentos licitatórios da Administração Direta, os do Fundo Municipal de Saúde, Turismo, dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Assistência Social e Meio Ambiente.

Art. 2º - A equipe de apoio será constituída pelos servidores Juliana Gorni Soares Cunha, matrícula 612490-9, Tamara Melegari Candido, matrícula 12096/1 e Sérgio Ricardo de Souza, matrícula 2343-4.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente, a Portaria nº 148/2021.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 25 de Junho de 2021.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito

PORTARIA Nº 213/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, o servidor Cláudio Ribeiro Perdomo, matrícula 2370-1, para exercer a função de pregoeiro, bem como, o servidor Tamara Melegari Candido, matrícula 12096/1, para exercer a função de pregoeiro substituto, na forma do art. 3º, IV da Lei 10.520/02 e art. 5º, §§ 1º e 2º do Decreto nº 1.172/10, com competência para coordenar e instruir os procedimentos licitatórios referentes ao Pregão Presencial e ao Pregão Eletrônico, podendo:

1 - Proceder ao credenciamento dos interessados;

2 - Receber a declaração dos licitantes de que preenchem plenamente os requisitos de habilitação;

3 - Proceder com a abertura, exame e classificação das propostas

PORTARIA Nº 214/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ETC, e

RESOLVE:

Art. 1º - Dar competência à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Maria Madalena, como instrumento de gestão ambiental, para licenciar planos, programas, projetos e obras provenientes de contratos e/ou convênios firmados pelo Município de Santa Maria Madalena com entes estaduais e/ou federais objetivando a realização de construção, instalação e/ou modificação de obras em toda a circunscrição deste Município.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Santa Maria Madalena, 25 de junho de 2021.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

1255/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 15, II, da Lei 8.666/93, Decreto Municipal 1695/2013 e Decreto Federal 7892/2013. ASSINATURA: 27/05/2021. PARTES: MUNICÍPIO e PIONEIRA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES E VENDAS LTDA.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

Extratos de contratos

AVISO DE LICITAÇÃO - Reagendamento

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para execução da obra para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Centro e do Bairro Itaporanga, ambos no 1º Distrito do Município de Santa Maria Madalena/RJ. Tipo Menor Preço Global, em regime de empreitada por preço unitário. Data: 09/07/2021, às 09:00h. Local: Prefeitura de Santa Maria Madalena, Praça Cel. Braz, nº 02, Centro, Santa Maria Madalena / RJ, Telefone (22) 2561-1562 ou 2561-1237, ramal 222, de 08:00 às 16:00 horas. OBS: caso haja interesse em participar da referida licitação, favor enviar solicitação do edital através do e-mail setordecopras@pmsmm.rj.gov.br

ERRATA Nº 01/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Maria Madalena comunica aos interessados, que por razões administrativas o Edital de Concorrência Pública Nº 001/2021 para “Contratação de empresa para execução da obra para implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Centro e do Bairro Itaporanga, ambos no 1º Distrito do Município de Santa Maria Madalena/RJ”, sofreu algumas alterações. Obs: a ERRATA na íntegra encontra-se disponível para download através do link <https://www.pmsmm.rj.gov.br/concorrenca?setor=licitacoes&modalidade=concorrenca&ano=2021&arquivo=001>

Cláudio Ribeiro Perdomo
Presidente da CPL

CONTRATO Nº 033/05/2021. OBJETO: ADESÃO da Ata de Registro de Preços 013/2020, referente ao processo administrativo 1309/2020 – contratação de empresa especializada na fabricação e/ou produção de massa asfáltica CBQU, incluindo a locação de equipamentos – Pregão Presencial para Registro de Preços nº 014/2020 do município de Trajano de Moraes/RJ. Valor: R\$ 130.137,43 (cento e trinta mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e três centavos). PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº

INSTRUMENTO: Primeiro Termo Aditivo - nº 028/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 020/03/2021 – Dispensa nº 013/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESCONTAMINAÇÃO E DESINFECÇÃO DE SUPERFÍCIES DE ÁREAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA MADALENA/RJ. Valor aditado: R\$ 85.786,52 (oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0708/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 4º, I da Lei 13.979/20. ASSINATURA: 07/06/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e IMUNE GUERRA SERVIÇOS EIRELI.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Contrato nº 032/05/2021. OBJETO: contratação de empresa no fornecimento de locação, montagem e desmontagem de tendas do tipo piramidal para eventos, conforme as condições no Projeto Básico, a fim de atender campanhas e demais eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0537/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, II, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 20/05/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e VHI - COMÉRCIO E SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA – ME.

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Extratos de contratos

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e um, com fulcro no art.49, da Lei Federal nº 8.666/93, dou como REVOGADA a licitação na modalidade CONVITE Nº 016/21 – Contratação de empresa para fornecimento de material didático pedagógico, objetivando o atendimento aos discentes da Rede Municipal de Ensino, durante o período de aulas remotas – conforme parecer jurídico, e demais atos e fatos constantes dos autos do processo administrativo nº 0123/21.

Publique-se.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial para Registro de Preços nº 005/2021.

Ref: "Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa fornecimento de gêneros alimentícios para atender ao Programa de Merenda Escolar das Unidades do Sistema Municipal de Ensino e demais ações da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura de Santa Maria Madalena, pelo período de 12 (doze) meses conforme solicitado no processo administrativo nº 0454/21, através do Memorando Interno nº 009/21, da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo, fiel e integralmente, às exigências e condições estabelecidas no edital.

Afigurando-me que a licitação epigrafada encontra-se regularmente desenvolvida e, estando ainda presente o interesse na contratação que deu ensejo à instalação do processo, HOMOLOGO, em favor da empresa R.O ALMADA COMÉRCIO DE ALIMENTOS – ME, 100% EMBALAGENS DISTRIBUIDORA ALÉM PARAÍBA LTDA E GEDAH – INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, o procedimento de que se cogita.

KLÉBER MANSUR TONASSI

Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Contrato nº 035/06/2021. OBJETO: contratação de empresa para construção de um pontilhão em concreto armado sobre o córrego Santana, na estrada Municipal MM-26, km 0,8 em Santa Maria Madalena. Valor: R\$ 32.177,47 (trinta e dois mil, cento e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). PRAZO: 02 (dois) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0616/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, I, da Lei 8.666/93 – Dispensa por Limite. ASSINATURA: 18/06/2021. PARTES: MUNICÍPIO e JUNGER DE MADALENA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA – ME.

Nilson José Perdomo Costa
Prefeito

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo – nº 029/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 016/03/2021 – Convite nº 002/2021. OBJETO: Contratação de empresa para aluguel de equipamentos para atender a Secretaria Municipal de Agricultura. Valor Aditado: R\$16.637,18 (dezesseis mil, seiscentos e trinta e sete reais e dezoito centavos). PRAZO: 02 (dois) meses, a contar de 14/06/2021. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0216/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, IV, c/c art. 65, I "b" e § 1º da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 14/06/2021. PARTES: MUNICÍPIO e CONSMAQ – COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MADALENA LTDA – ME.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

Contrato nº 034/06/2021. OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços funerários, com oferta de ornamentação do corpo e urna de madeira, incluindo traslado, quando houver óbito em outros municípios, em conformidade com o projeto básico. Valor: R\$ 87.390,00 (oitenta e sete mil, trezentos e noventa reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0753/21. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Carta Convite nº 011/2021. ASSINATURA: 15/06/2021. PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL e IGOR DE SOUZA OLIVEIRA – ME.

FABIANA GODINHO DA SILVA FREIRE
Gestora do Fundo Municipal de Assistência e Promoção Social

INSTRUMENTO: Décimo Sétimo Termo Aditivo - nº 030/21 – Instrumento aditado: Contrato nº 027/04/2017 – Pregão Presencial nº 001/2017. OBJETO: Contratação de empresa para manutenção de estradas vicinais, serviços de manutenção e conservação de praças, parques, e jardins, para atender todo o município. Valor Aditado: R\$ 95.944,46 (noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais e quarenta e seis centavos). FUNDAMENTO: Proc. Adm. nº 0086/17. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 61, I, "b" e parágrafo 1º, da Lei 8.666/93. ASSINATURA: 17/06/2021. PARTES: MUNICÍPIO e LOPES AMARAL CONSTRUÇÕES LTDA – ME.

NILSON JOSÉ PERDOMO COSTA
Prefeito Municipal

